LEI Nº 1532, DE 09 DE OUTUBRO DE 2007.

"Padroniza o uniforme dos taxistas e auxiliares, e dá outras providências."

AUTOR: MAX MIRANDA DOS SANTOS

O Presidente da Câmara Municipal de São João de Meriti, tendo em vista o disposto nos parágrafos 2º e º do art. 39 da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte

L E I:

Art. 1.º - Os uniformes dos Taxistas de São João de Meriti, passarão a ser da seguinte forma: Camisa azul claro com gola e calça jeans, em caso de Cooperativas, as mesmas deverão usar o mesmo uniforme, podendo porém colocar a sua logo-marca do lado esquerdo do peito.

Art. 2º - Este traje será obrigatório para quem estiver ao volante, inclusive os motoristas auxiliares.

Art. 3º - Ficará a encargo dos próprios taxistas, motoristas auxiliares, Empresas ou cooperativas, confeccionarem seus uniformes nos padrões estipulados nesta Lei.

Art. 4º - Os taxistas e auxiliares terão o prazo Máximo de 60 (sessenta) dias, após a data de publicação desta Lei, para adquirirem seus uniformes.

Art. 5º - Quem for pego trabalhando sem uniforme após a prazo estipulado, perderá sua concessão em caso de reincidência.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João de Meriti, 08 de novembro de 2007.

JOÃO DIAS FERREIRA
Presidente